

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte art. ao projeto, onde couber:

" A entidade que atue em mais de uma das áreas apontadas no art. 1º apresentará sua solicitação de certificação ao Ministério de sua atividade preponderante, ou seja, aquela responsável pelo maior número de serviços prestados". (NR)

JUSTIFICATIVA

Não é justo obrigar uma entidade a se desmembrar em várias outras para facilitar o trabalho da fiscalização. Tal determinação constituiria um desrespeito ao mandamento constitucional que assegura a livre organização das entidades, além de acarretar-lhes prejuízo financeiro, em face do aumento de seus custos.

Sala das Comissões, em de de 2008

**Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal**

PSDB/CE